DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:0E288DF576E5B676

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Regeneração

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°001/22
DISPENSA N°001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ÇÂMARA DO MUNICIPIO DE REGENERAÇÃO - PI E A EMPRESA CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.107.790/0001-09, estabelecida na Av Alberto Leal Nunes, 308 – Centro CEP 64.490-000, nesta cidade, neste ato representado por seu presidente, **CIRÍACO JOSÉ DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do documento de identificação devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 498.486.743-49, de agora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**, com logradouro na Av. Universitária, nº. 750, Salas 1314 e 1315, edifício Diamond Center, Fátima, Teresina, estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **12.378.206/0001-39**, aqui representada pelo Sr. André Silva Frota, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei 8.666/93, cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação de empresa especializada no ramo da tecnologia da informação, para locação e licenciamento de uso exclusivo de software, em sistema voltado à contabilidade pública, Recursos Humanos e Execução Orçamentária OnLine, para o gerenciamento, de forma integrada e compilada, e solução das demandas do departamento contábil e de Folha de Pagamento da Câmara Municipal de REGENERAÇÃO – PI em sua Instalação do software e de todos os componentes necessários para sua utilização, incluindo sistema operacional e banco de dados, em ambiente computacional disponibilizado e suporte técnico.

Parágrafo Primeiro. Os serviços a serem disponibilizados que se refere acima são a seguir discriminados ao Pleno atendimento à legislação vigente e às solicitações e atualizações atualmente exigidas pelo TCE - PI:

O software aplicativo deverá permitir acesso via browser, com alimentação simultânea dos mesmos dados/informações on line e real time. A empresa deverá garantir que o software aplicativo comporte todos os usuários logados, bem como todos os profissionais da área de TI também logados, simultaneamente, além de cumprir os requisitos de desempenho estabelecido neste contrato.

A Câmara Municipal de REGENERAÇÃO - PI fornecerá exclusivamente estações de trabalho/microcomputadores (pertencentes ao patrimônio do município), além de sistemas operacionais/software antivírus e conexão Fast Ethernet (IEEE 802.3u) para estas estações/microcomputadores. A empresa vencedora, por solicitação da Câmara, prestará serviços de assessoria técnica, opinando na escolha, dentre as que lhe forem apresentadas, de equipamentos a serem substituídos, interpretação de relatórios técnicos, esclarecimentos de dúvidas, treinamento de servidores para:

- Utilização do software aplicativo;
- Geração de Informações;
- Transmissão de informações para o TCE-PI, nos prazos e com todos os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas.

O software aplicativo deverá:

- Possibilitar utilização em estações de trabalho/microcomputadores em ambiente Windows (MS Windows 7 e 8) ou Linux;
- Estarem preparados para ambiente multiusuário, dotados de toda segurança que este ambiente exige (tratamento de transações);
- Possuírem mecanismos de tratamento de senhas, os quais liberem ou restrinjam os acessos dos usuários/profissionais da área de TI em função do perfil ao qual pertencem.
- Possibilitar assinatura eletrônica dos documentos de despesa, receita e relatórios.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.°001/22, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Dispensa de Licitação nº001/2022, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo Único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá início em 05 de Janeiro de 2022 e término previsto em 3 1 de dezembro de 2022, para a prestação dos serviços mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes.

Parágrafo Primeiro. Dada a vantagem do aproveitamento do preço durante o período contratual, bem ainda a necessidade permanente e contínua da Administração Pública em relação aos serviços avençados na Cláusula Primeira, este contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes, tudo consoante disposição inserida no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Segundo. O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração pública, consoante disposição inserida no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93, quando da convocação dos aprovados do teste seletivo, mesmo que não se tenha vencido o prazo disposto no caput desta clausula.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese de Dispensa de licitação e está respaldada no Processo Administrativo n°.001/2022.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 15.840,00 (Quinze mil oitocentos querenta reais), a pagar em parcelas de R$ 1.320,00 (Mil trezentos e vinte reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transferência bancária, devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta em nome do (a) contratado (a).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE a (o) CONTRATADO (A), até o 5° dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos limites da Lei das Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE / ÓRGÃO: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação
FONTE:
001 - RECURSOS PRÓPRIOS

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1 - colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;

9.2 - comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

9.3 - permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;
9. 4 - efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEXTA;

9.5 - custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento fora da

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Regeneração

sede da CONTRATADA;

9.6 - Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1 - elaborar relatórios auxiliares por solicitação da **CONTRATANTE** ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela **CONTRATANTE**;

10.2 - zelar pelo bom andamento dos serviços.

Parágrafo Único – Constitui obrigação da CONTRATADA desde que cumprida fielmente às obrigações financeiras pela contratante, manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente autorizado, ou credenciado para tal.

DA MULTA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, a Contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula Terceira deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado, independente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago à CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

a) Descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual:

b) Razões de interesse público;

c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil CONTRATADA e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

II - pela CONTRATADA, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de Dispensa de licitação, à luz do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente, consoante exigência do art. 26 do Estatuto Licitatório (Lei n. 8.666/93).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal n 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

REGENERAÇÃO - PI, 05 de janeiro de 2022.

CIRÍACO JOSÉ DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO - PI

ANDRE SILVA
FROTA:04513470305
CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA
CNPJ: 12.378.206/0001-39
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Id:05D4ED2345A9B206

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ: 07.096.761/0001-38
Rua Sousa Martins, 281, Centro
Santa Cruz do Piauí - Piauí

CONTRATO LOCAÇÃO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ** E DE OUTRO LADO, ENISMAR DE MOURA FERREIRA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ**, instituição sob a forma de Órgão Público, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede em SANTA CRUZ DO PIAUÍ doravante designada **CÂMARA MUNICIPAL** e, de outro lado, ENISMAR DE MOURA FERREIRA, RG: 1.463.867 - SSP/PI e CPF: 701.857.863-91, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 14, Sede do Município, daqui *por diante denominada* **CONTRATADO**, *ambos representados na forma* indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a locação de veículo: VW/ GOL 1.0 GIV - Placa OEA 1490, Cor Vermelha, Modelo: 2012, para transporte diversos a serviço da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

a) Disponibilizar o veículo GOL 1.0 GIV - Placa OEA 1490, combustível gasolina para a Câmara Municipal durante 24:00h por dia ininterruptos durante a vigência do período contratual;

b) O fornecimento deverá ser feito com **MOTORISTA**, o qual deverá ter seu nome comunicado à Câmara Municipal pelo contratado.

c) Utilizar Motorista treinado, habilitado e que ofereça total segurança ao mesmo e a terceiros.

d) Substituir o Motorista nos casos de falta, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

e) O pessoal porventura utilizado pelo contratante para dirigir o veículo não manterá qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal, cabendo ao

(Continua na próxima página)